



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

30/03/2015

Edição N° 57



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 379/2015

Determinação - preste as informações devidas junto à ARISP

DICOG 2

Programa - Diálogo com a Corregedoria



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2015 - Processo 0009524-32.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Renato Estevam Hueb Simão e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2015 - Processo 0024561-02.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Manoel Joaquim Granja e outro - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2015 - Processo 0024702-22.1998.8.26.0100 (000.98.024702-0)

Procedimento Ordinário - Usucapião Ordinária - Sociedade Beneficente Muçulmana de Santo Amaro - Maria Ines dos Santos e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2015 - Processo 0032309-51.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - José Mauricio Pires e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2015 - Processo 0057515-04.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Nelson Aparecido Del Nero - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2015 - Processo 0179164-09.2006.8.26.0100 (100.06.179164-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Darcy Eliziário Mendes de Oliveira e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2015 - Processo 0238149-97.2008.8.26.0100 (100.08.238149-2)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Campo Limpo Empreendimentos e Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2015 - Processo 0344494-53.2009.8.26.0100 (100.09.344494-9)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - João Erval Pinto - DERSA

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 0048423-94.2014.8.26.0100

Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.D.A.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1004646-08.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - GABRIELA DA CONCEIÇÃO ANDRADE MAGRO e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1005695-84.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ramon Crespo Tremps

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1006652-85.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Márcia Midori Murakami

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1006793-07.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - REC SS GENEBRA EMPREENDIMENTOS S. A.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1022887-30.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.E.G. e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1027297-34.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Akie Hamassaki Hirata e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1043926-20.2014.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira de Jesus e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1058373-13.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - CARLOS ALBERTO SCATTONE - JOÃO CARLOS RIBEIRO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1068050-67.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - IDALINA EMA GUEDES NEVADO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1096677-18.2013.8.26.0100

Procedimento Ordinário - Retificação de Área de Imóvel - Everton José Cardoso de Mello

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1109161-31.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.B.T

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1110350-44.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Nescelina Zopelaro Rodrigues e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1119828-76.2014.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - RITMO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA - Cintia Perrella Cancas e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1122157-61.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Av. Roberto Marinho Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1123048-82.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Venerável Irmandade de São Pedro dos Clérigos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1126690-63.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Cesar Vasconcelos Fanti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0095/2015 - Processo 0002861-28.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.V.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0095/2015 - Processo 0004472-16.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - U.O.F. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0095/2015 - Processo 0043603-32.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - N.E.I.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0095/2015 - Processo 0050440-06.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 1008239-45.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - ALEXANDRE GOMES DA SILVA CARDOSO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 1026101-29.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Suerly Ibraim Mohamad Youssef

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 1026169-76.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guilherme da Silva Rosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 1026181-90.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Meure Jane Martins Leite Caen

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 1026459-91.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Gorete Beserra da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 1027010-71.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Domingos Rafael Fernandes Rodrigues

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 1027196-94.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Talita Cristina da Silva Sousa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 1027197-79.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wanecia Dable Lima Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 1076862-35.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosangela Nistal Lyra Vasconcelos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 1076862-35.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosangela Nistal Lyra Vasconcelos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 1082246-76.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - EDILA OLIVEIRA CAVALHEIRO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 4003377-24.2013.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DAVID ROBERTO LACERDA LO VACCO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 4003377-24.2013.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DAVID ROBERTO LACERDA LO VACCO

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 379/2015

Determinação - preste as informações devidas junto à ARISP

Página 7

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 379/2015

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de **falta grave**:

COMARCA	PENDÊNCIA
CAPITAL - 2º RI	Penhora não prenotada no Sistema, que ultrapassa o prazo de 72 (setenta e duas) horas - PH000085692

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 2

Programa - Diálogo com a Corregedoria

Página 6

DICOG 2

Programa - Diálogo com a Corregedoria

Para acessar clique aqui

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Renato Estevam Hueb Simão e outro

Página 896

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0116/2015

Processo 0009524-32.2011.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Renato Estevam Hueb Simão e outro - Certifico e dou fé que os autos aguardam que o(s) requerente(s) recolha(m) na guia FEDTJ (código 434-1) 02 (duas) custas no valor de R\$ 12,20 cada uma, visando a obtenção de endereço de Milton Bibini e Francisca de Freitas Bibini, via Infojud, nos termos do Provimento CSM nº1864/2011, ou traga anuência com firma reconhecida o que suprirá a notificação, ou ainda novos endereços. - PJV-04 - ADV: FLAVIO AUGUSTO BARBATO (OAB 41230/SP), CLAUDIA LONGO (OAB 100051/SP), EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA (OAB 78349/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Manoel Joaquim Granja e outro - Municipalidade de São Paulo

Página 897

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0116/2015

Processo 0024561-02.2011.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Manoel Joaquim Granja e outro - Municipalidade de São Paulo - Certifico e dou fé que os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais. Prazo: 10 dias - PJV-10 - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), IVO DEL NERI (OAB 59558/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Ordinário - Usucapião Ordinária - Sociedade Beneficente Muçulmana de Santo Amaro - Maria Ines dos Santos e outro

Página 897

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0116/2015

Processo 0024702-22.1998.8.26.0100 (000.98.024702-0) - Procedimento Ordinário - Usucapião Ordinária - Sociedade Beneficente Muçulmana de Santo Amaro - Maria Ines dos Santos e outro - Municipalidade de São Paulo - Teodoro Stewart Kirkman - que a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em cumprimento à Portaria Conjunta nº01/2008. Nada Mais. U-1190. - ADV: MOHAMED CHARANEK (OAB 287621/SP), ANA LUCIA GOMES MOTA (OAB 88203/SP), FATIMA DESIMONE SILVA (OAB 65186/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), LUIS ORDAS LORIDO (OAB 134727/SP), RICARDO SEIJI TAKAMUNE (OAB 126257/SP), YASUHIRO TAKAMUNE (OAB 18365/SP), HILDA ERTHMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2015 - Processo 0032309-51.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - José Mauricio Pires e outro

Página 898

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0116/2015

Processo 0032309-51.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - José Mauricio Pires e outro - Certifico e dou fé que os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais. Prazo: 10 dias - PJV-24 - ADV: SARA DOMINGAS RONDA INSFRAN FURLANETTO (OAB 296987/SP), JACKELYNE FORNOS PEREIRA (OAB 346699/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2015 - Processo 0057515-04.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Nelson Aparecido Del Nero - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 898

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0116/2015

Processo 0057515-04.2011.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Nelson Aparecido Del Nero - Municipalidade de São Paulo e outro - Cond. Edifício Maria Antonia e outro - Certifico e dou fé que os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais. - Prazo: 10 dias. - PJV-38 - ADV: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO (OAB 222046/SP), ANTONIO MIGLIORE FILHO (OAB 314197/SP), FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB /SP), CLELIA MORAIS DE LIMA GONÇALVES (OAB 274820/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), RODOLFO FUNCIA SIMÕES (OAB 106682/SP), RUBENS SIMOES (OAB 149687/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2015 - Processo 0179164-09.2006.8.26.0100 (100.06.179164-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Darcy Eliziário Mendes de Oliveira e outros

Página 901

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0116/2015

Processo 0179164-09.2006.8.26.0100 (100.06.179164-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Darcy Eliziário Mendes de Oliveira e outros - Certifico e dou fé que os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais. - Prazo: 10 dias. - PJV-32 - ADV: PAULO CESAR DA CRUZ MORAIS (OAB 138711/SP), LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO (OAB 128197/SP), MOACIR VIANA DOS SANTOS (OAB 143494/SP), PAULO HATSUZO TOUMA (OAB 19450/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), PAULO CESAR DA CRUZ MORAIS (OAB 138711/SP), PAULO CESAR DA CRUZ MORAIS (OAB 138711/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2015 - Processo 0238149-97.2008.8.26.0100 (100.08.238149-2)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Campo Limpo Empreendimentos e Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 902

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0116/2015

Processo 0238149-97.2008.8.26.0100 (100.08.238149-2) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Campo Limpo Empreendimentos e Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro - Certifico e dou fé que os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais. Prazo: 10 dias - PJV-72 - ADV: ADRIANO FONTES PINTO (OAB 281724/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MARCELO ROITMAN (OAB 169051/SP), ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO (OAB 28932/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0116/2015 - Processo 0344494-53.2009.8.26.0100 (100.09.344494-9)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - João Erval Pinto - DERSA

Página 903

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

RELAÇÃO Nº 0116/2015

Processo 0344494-53.2009.8.26.0100 (100.09.344494-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - João Erval Pinto - DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A - Municipalidade de São Paulo - Certifico e dou fé que os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais. - Prazo: 10 dias. - PJV-76 - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), JOSE OSDIVAL DE PAULA (OAB 140722/SP), GRACILIANO REIS DA SILVA (OAB 174878/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 0048423-94.2014.8.26.0100

Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.D.A.

Página 907

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2015

Processo 0048423-94.2014.8.26.0100 - Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.D.A. - Registro de Imóveis
Dúvida inversa Título que não foi formalmente apresentado Dúvida Procedente Marilene Dias de Araújo suscitou dúvida inversa em face do 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, diante da negativa de ingresso do Compromisso de Compra e Venda por ela apresentado em cópia microfilmada pelo 3º Registro de Títulos e Documentos, ante a ausência de título original. A suscitante, em síntese, alegou que a cópia microfilmada tem força de documento original por expressa previsão legal (fls.31/33). O Oficial informou que negou o ingresso ao fólio real ante a ausência do título original aquisitivo em nome de Marilene Dias de Araújo, argumentando que se trata de entendimento uníssono pela jurisprudência do E. Conselho Superior da Magistratura a sua obrigatoriedade (fls.5/7). O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida, para que se mantenha o óbice registral, e recomendou que a suscitante se valesse da ação de usucapião (fls. 40/41). É o relatório. DECIDO. Com razão o Oficial. Devese salientar que, no ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao Registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dentre eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, o desempenho dessa função atribuída ao Registrador, deve ser exercida com independência, exigindo largo conhecimento jurídico. O entendimento pacificado no Egrégio Conselho Superior da Magistratura, há muito, é de que a ausência do instrumento original levado a registro prejudica o exame da questão. Nesse sentido, o acórdão proferido na apelação 1076-6/5, de 05 de maio de 2009, Rel. Des. Ruy Camilo: "A ausência de requisitos essenciais constitui-se em matéria prejudicial ao conhecimento do recurso interposto. Com efeito, nenhum título original se encontra acostado aos autos, uma vez que a presente dúvida foi suscitada a partir de mera cópia reprográfica da cédula rural pignoratícia que foi reapresentada pelo banco suscitado, estando inviabilizada assim a sua análise direta por este Conselho Superior da Magistratura". Neste raciocínio, acerca de hipóteses semelhantes sobre a posição firmada, é representativo o V. Acórdão proferido na Apelação Cível nº 43.728-0/7, da Comarca de Batatais, relatado pelo eminente Des. Sérgio Augusto Nigro Conceição: "REGISTRO DE IMÓVEIS - Dúvida inversamente suscitada - Falta do título original e de prenotação - Inadmissibilidade - Prejudicialidade - Recurso não conhecido". O texto do julgado faz referência a outro precedente, o qual é categórico: "Pacífica a jurisprudência deste Colendo Conselho Superior da Magistratura no sentido da necessidade de apresentação do título original, como decidido na apelação cível n.º 30.728-0/7, da Comarca de Ribeirão Preto, Relator o Desembargador Márcio Martins Bonilha, nos seguintes termos: 'Ora, sem a apresentação do título original, não se admite a discussão do quanto mais se venha a deduzir nos autos, porque o registro, em hipótese alguma, poderá ser autorizado, nos termos do artigo 203, II, da Lei 6.015/73. Não é demasiado observar que no tocante à exigência de autenticidade, o requisito da exibição imediata do original diz respeito ao direito obtido com a prenotação do título, direito que não enseja prazo reflexo de saneamento extrajudicial de deficiências da documentação apresentada'. Portanto, é irrefutável a necessidade dos documentos originais ao registro. A falta do título não pode materializar direitos inscritíveis no Registro de Imóveis, pois ofendem a segurança

jurídica e os princípios informadores dos registros públicos. Por fim, conforme bem ilustrado pelo Oficial, verifico a não observância do princípio da continuidade, posto que a cópia microfilmada do contrato de compra e venda apresentada às fls.08/17 não foi registrada na matrícula 38.774 e, portanto, a simples apresentação da Carta de Adjudicação para o registro deixaria uma lacuna inadmissível na matrícula, devendo ser afastada tal pretensão. Do exposto, julgo PROCEDENTE a dúvida inversa e mantenho o óbice imposto. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ARIIVALDO PESCAROLLI (OAB 99304/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1004646-08.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - GABRIELA DA CONCEIÇÃO ANDRADE MAGRO e outro

Página 907

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2015

Processo 1004646-08.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - GABRIELA DA CONCEIÇÃO ANDRADE MAGRO e outro - Pedido de providências - protesto ausência de liquidez do título improcedência do pedido. Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por GABRIELA DA CONCEIÇÃO ANDRADE MAGRO, afim de obter autorização para que fossem lavrados os protestos de três contratos, cujo ingresso foi negado pelo Oficial do 5º Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos da Capital (fls. 1/13) Alega a requerente que a natureza sinalagmática do negócio jurídico não desqualifica o título executivo e sim a ausência de liquidez e certeza com relação às prestações nele previstas, o que não se constata na hipótese. Relata que esses mesmos contratos embasam ações de execução judicial perante as 5ª, 6ª e 44ª Varas Cíveis do Foro Central Cível (fls. 102/109). O Oficial reitera os motivos pelos quais rejeitou os protestos, assinalando a pluralidade de obrigações dos devedores e credores (fls. 96/97). É o relatório. DECIDO. Com a razão o Oficial. De fato, entende-se atualmente que contratos bilaterais podem ser objeto de protesto, desde que atendam aos requisitos de exigibilidade, certeza e liquidez da dívida. Conforme o doutrinador Luis Guilherme Loureiro: "Em tese, podem ser protestados contratos bilaterais desde que prevejam, ainda que de forma alternativa, pagamento de valor em dinheiro, e desde que tal obrigação seja líquida, certa e exigível. Para tanto, cumpre ao apresentante comprovar que cumpriu sua obrigação (por exemplo, prestação de serviço educacional etc), para que não haja dúvida quanto à impossibilidade do inadimplente apresentar a exceção de contrato não cumprido." Nos três compromissos de compra e venda em consideração, de natureza sinalagmática e onerosa, ou seja, com encargos para ambas as partes, há uma pluralidade de obrigações do credor e do devedor, as quais tornam imperativo apurar por meio de dilação probatória o inadimplemento, para só então se certificar da total liquidez do título. Nesse sentido, o julgado: "PROTESTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS FALIMENTARES. PACTO COMPLEXO QUE ENVOLVE OBRIGAÇÕES DE NATUREZAS DIVERSAS E SUJEITO À INTERPRETAÇÃO E PROVA. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO. INVIABILIDADE DO PROTESTO. RECURSO IMPROVIDO. "No caso em questão, o título apresentado a protesto é um contrato misto, que engloba diversos encargos recíprocos, o qual não expressa uma obrigação líquida, mas sim que depende de interpretação contratual e prestação de contas, imprestável, pois, para a formalização da impontualidade, quanto à renda mínima estipulada não se sabe se decorre de aluguel ou de participação nos lucros. Além disso, o próprio contrato estipula que tal renda mínima seria reajustada de acordo com o cenário do ano de 2003 e 2004, o que reforça a tese ora esposada." (CGJSP Processo nº 1286/2003). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de providências apresentado por GABRIELA DA CONCEIÇÃO ANDRADE MAGRO. Não há custas ou honorários decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MATEUS AUGUSTO SIQUEIRA COVOLO (OAB 252016/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1005695-84.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ramon Crespo Tremps

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2015

Processo 1005695-84.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ramon Crespo Tremps - Vistos. Considerando a manifestação do Ministério Público de fls. 61/64 e a inexistência de plantas em que conste a pavimentação desse trecho da Rua Matões, é impossível apurar se houve redução da área dos imóveis que tinham o córrego como o confinante dos fundos. Desta forma, manifestem-se o requerente, o 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo e a Municipalidade de São Paulo, acerca do interesse na realização de perícia, para que seja elaborada nova planta, com as áreas reais da rua confinante e dos imóveis, verificando se houve redução nas medidas desses últimos. Observo que somente assim será possível retificar as descrições das matrículas de nºs 77.174 e 191.373. Int. - ADV: DANIELA SPAGNUOLO CRESPO (OAB 172748/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1006652-85.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Márcia Midori Murakami

Página 908

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2015

Processo 1006652-85.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Márcia Midori Murakami - Márcia Midori Murakami - Registro de Imóveis - Dúvida ofensa ao princípio da continuidade ausência de recolhimento de ITBI dúvida procedente Vistos. Trata-se de procedimento de dúvida instaurado a pedido de MARCIA MIDORI MURAKAMI, que pretende obter o registro da Carta de Adjudicação proveniente do processo nº 0153281-63.2006.8.36.0002, relativa ao imóvel da matrícula nº 84.035, que tem como titulares de domínio Sonia Mara Aguiar de Carvalho e seu marido Aderbal Martins de Carvalho. O Registrador recusou o ingresso do título por Aderbal não ter figurado como parte na ação de adjudicação compulsória que originou a transferência de propriedade, sendo que não há averbação da separação judicial na matrícula e da partilha realizada entre os divorciados, na qual Sonia adquiriu também os 50% pertencentes a Aderbal. Ademais, alega que o ITBI não foi devidamente recolhido. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida. É o relatório. DECIDO. Conforme se depreende da certidão de matrícula de fls. 210/213, a falta de averbação da separação judicial ocorrida entre Sonia Mara Aguiar de Carvalho (nome de casada) e Aderbal Martins de Carvalho, vem em desrespeito ao princípio da continuidade. Luiz Guilherme Loureiro, em sua obra "Registros Públicos: Teoria e Prática", delinea esse princípio, a saber: "Segundo o princípio da continuidade, os registros devem ser perfeitamente encadenados, de forma que não haja vazios ou interrupções na corrente registrária. Em relação a cada imóvel deve existir uma cadeia de titularidade à vista do qual só se fará o registro ou averbação de um direito se o outorgante dele figurar no registro como seu titular. Destarte, nenhum registro pode ser feito sem que se tenha previamente registrado o título anterior, do qual dependa (art. 237 da Lei 6.0115/1973). Da mesma forma, dispõe o art. 195 do mesmo diploma legal que, "se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro". [...] Não só o nome do titular, com sua qualificação, deve ser coincidente no registro e no título. Assim, se consta no registro que o proprietário do imóvel é casado e na escritura de compra e venda em que figura como vendedor constar seu estado civil como divorciado, deve ser providenciada a averbação do divórcio, bem como do esclarecimento da realização de eventual partilha, antes do registro desse título." O bem continua na titularidade registral do casal. Desta forma, não é possível conferir acesso ao título em respeito ao princípio da continuidade, ainda mais considerando que a

carta de adjudicação transfere mais direitos do que os dispostos pela suscitada. Correto também é o entendimento do Ministério Público e do Oficial Registrador com relação ao recolhimento do ITBI, objeto de disposição expressa do artigo 16, do Decreto nº 51.627/2010. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a dúvida. Não há custas ou honorários decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MÁRCIA MIDORI MURAKAMI (OAB 162652/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1006793-07.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - REC SS GENEBRA EMPREENDIMENTOS S. A.

Página 908

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2015

Processo 1006793-07.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - REC SS GENEBRA EMPREENDIMENTOS S. A. - Vistos. O 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo suscitou dúvida, a requerimento de REC SS GENEBRA EMPREENDIMENTOS S.A., que apresentou a registro a Escritura de Constituição de Alienação Fiduciária, pela qual INTERAMERICANA REPRESENTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. alienou fiduciariamente o imóvel matriculado sob nº 119.070, na mesma Serventia, à suscitante, para garantia de dívida no valor de R\$3.600.000,00. Segundo o Oficial, o título recebeu qualificação negativa em face da ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como dos tributos federais e referentes à dívida ativa da União, em nome do vendedor (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, b). Ressalta que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo declarou inconstitucional a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, d (autos 0139256-75.2011.8.26.0000), e que, por força disso, a redação atual das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - NSCGJ, tomo II, capítulo XIV, item 59.2, faculta aos tabeliães dispensar, nos casos da Lei 8.212/1991, art. 47, I, b, do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 257, I, b, e do Decreto 6.106, de 30 de abril de 2007, art. 1º, a a exibição das certidões negativas de débitos emitidas pelo INSS e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Além disso, o C. Conselho Superior da Magistratura, por analogia, vem aplicando a declaração de inconstitucionalidade a outras alíneas da Lei 8.212/1991, art. 47, I, como se vê nos autos 9000004-83.2011.8.26.0296. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.86/89). A suscitante, por fim, desiste da ação, alegando perda do objeto (fls. 90/91). É o relatório. Decido. Tendo em vista que este feito perdeu o seu objeto, com a extinção da dívida garantida pela alienação fiduciária, ocasionada por compra e venda, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado por REC SS GENEBRA EMPREENDIMENTOS S.A.. Após, ao 4º Registro de Imóveis da Capital para as providências cabíveis. Sem custas ou honorários decorrentes deste procedimento. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARINA DEL ARCO DE OLIVEIRA (OAB 254194/SP), RICARDO NEGRAO (OAB 138723/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1022887-30.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.E.G. e outros

Página 908

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2015

Processo 1022887-30.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.E.G. e outros - Vistos. Recebo a petição de fls. 119/128 como emenda à inicial, bem como o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DAPHNIS CITTI DE LAURO (OAB 29212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1027297-34.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Akie Hamassaki Hirata e outros

Página 909

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2015

Processo 1027297-34.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Akie Hamassaki Hirata e outros - Vistos. Tendo em vista que o presente feito tem por objeto a retificação de escritura pública, redistribua-se ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: KUMIO NAKABAYASHI (OAB 60974/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1043926-20.2014.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira de Jesus e outros

Página 909

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2015

Processo 1043926-20.2014.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira de Jesus e outros - Luciano Oliveira de Jesus - - Luciano Oliveira de Jesus - - Luciano Oliveira de Jesus - - Luciano Oliveira de Jesus - - Luciano Oliveira de Jesus - - Luciano Oliveira de Jesus - - Luciano Oliveira de Jesus e outro - Vistos. Dê-se ciência ao suscitado da informação do Registrador (fls.257/260). Sem prejuízo, intime-se a Municipalidade para que se manifeste sobre a petição de fls. 257/260, especialmente em relação à expedição de ofício à Serventia Extrajudicial, informando o perímetro e área da Viela e da Praça de Retorno. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE JESUS (OAB 207164/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1058373-13.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - CARLOS ALBERTO SCATTONE - JOÃO CARLOS RIBEIRO

Página 909

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2015

Processo 1058373-13.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - CARLOS ALBERTO SCATTONE - JOÃO CARLOS RIBEIRO - Vistos. Verifico que a jurisdição foi exaurida pelo proferimento da sentença de fls. 129/131, sendo inclusive os autos remetidos à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça para processamento do recurso (fl.148). Assim, o pedido de renúncia do procedimento administrativo, incluindo o recurso de apelação, deve ter ingresso junto à Egrégia Corregedoria Geral. Int. - ADV: EDMAR CORREA CARLOS (OAB 124342/SP), ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI (OAB 156137/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1068050-67.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - IDALINA EMA GUEDES NEVADO

Página 909

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2015

Processo 1068050-67.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - IDALINA EMA GUEDES NEVADO - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a estimativa das despesas periciais (fls.113/116), bem como da informação prestada pelo perito, da falta de apresentação dos documentos solicitados às fls.99/100. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANGELA APARECIDA THEODORO GOUVEIA (OAB 113306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1096677-18.2013.8.26.0100

Procedimento Ordinário - Retificação de Área de Imóvel - Everton José Cardoso de Mello

Página 909

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2015

Processo 1096677-18.2013.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Retificação de Área de Imóvel - Everton José Cardoso de Mello - os autos aguardam manifestação das partes sobre o laudo pericial. - Prazo: 10 dias - ADV: CELSO DA COSTA (OAB 70536/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1109161-31.2014.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.B.T**

Página 909

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2015

Processo 1109161-31.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.B.T. - Pessoa jurídica - registro de ata de assembleia - dúvida inversa - impugnação parcial das exigências - dúvida prejudicada Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Mahamudra Brasil Team Ltda., motivada pela devolução da Ata de Reunião de Sócios e a Alteração do Contrato Social, que visava a exclusão do sócio João Augusto Magalhães. A recusa se deu por uma série de motivos: i) no documento da Ata de Reunião de Sócios, constam duas datas na qual a reunião foi realizada (18/09/2014 ou 18/12/2014); ii) o endereço da sede da empresa não está atualizado; iii) o requerimento não foi endereçado ao Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, indicando o sócio que o subscreve ou o interessado; iv) a razão social da empresa estava irregular; v) não havia procuração para que a Dra. Pamela de Oliveira Pedri representasse também João Augusto Magalhães Cezario; e vi) a documentação não foi apresentada em duas ou mais vias originais com reconhecimento de firma dos signatários em cada uma delas. Quanto à Alteração do Contrato Social, não foi incluído também o tipo societário adotado pela pessoa jurídica e tampouco se sabe como será o pagamento dos haveres do sócio excluído. Alega a suscitante que nenhuma dessas formalidades seria necessária, concordando apenas em mudar o endereço da empresa no próximo ato a ser registrado. (fls. 1/7) O Oficial Registrador prestou informações e reiterou as razões para a manutenção dos óbices (fls. 38/43). O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 47/50). É o relatório. DECIDO. A dúvida inversa está prejudicada pela impugnação parcial das exigências formuladas pelo Registrador. Observo que a suscitante não impugnou as exigências relacionadas à apresentação de requerimento de registro, em única via dirigido ao 7º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, indicando o sócio que o subscreve (item 11 das Normas da CGJ) e a apresentação da documentação em duas ou mais vias originais com reconhecimento de firma dos signatários. A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências e não apenas parte delas sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior. Se assim não fosse, no mérito, estão com a razão o Oficial Registrador e o Ministério Público, visto que a data na qual o ato foi praticado deve estar uniforme em todos os documentos, a fim de assegurar a segurança jurídica necessária em atos do tipo, principalmente quando se trata de registros públicos. O mesmo decorre quanto ao endereço. Além disso, a Dra. Pamela de fato não representa João, mas sim os demais sócios presentes no ato, conforme se depreende de fls. 17, e existe a obrigação de colocar "ME" após a firma da empresa, afim de deixar claro que aquela empresa limitada se constitui sob o regime de micro e pequena empresa, da Lei Complementar nº 123/06, no seu artigo 72. Diante do exposto, julgo prejudicada, com observação, a presente dúvida. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1110350-44.2014.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Nescelina Zopelaro Rodrigues e outros**

Página 909

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0120/2015

Processo 1110350-44.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Nescelina Zopelaro Rodrigues e outros - Vistos. Informe o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a efetivação da averbação do óbito de Maria Vieira Zopelaro na certidão de casamento, que estava sendo providenciada no Estado de Minas Gerais. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MILENE APARECIDA DE ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 298160/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1119828-76.2014.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - RITMO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA - Cintia Perrella Cancas e outro

Página 909

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2015

Processo 1119828-76.2014.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - RITMO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA - Cintia Perrella Cancas e outro - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Ritmo Administração e Participações SS LTDA, ante a negativa em se efetuar o registro de arrematação decorrente de leilão extrajudicial de contrato de alienação fiduciária, referente ao imóvel matriculado sob nº 130.830. O Oficial relata que o imóvel foi arrematado, em primeiro leilão, por valor superior à dívida, todavia, não houve a apresentação de Termo de Quitação e nem a concordância dos antigos devedores com o valor depositado, em conta corrente de banco privado, em favor de Nicolas Cancas, relativa à diferença que lhes é devida. Neste contexto, a exigência feita pelo Registrador poderia ser suprida: a) apresentação do termo de quitação pelo Banco; b) ajuizamento pela instituição financeira de ação de consignação em pagamento; c) procedimento simplificado do depósito em estabelecimento oficial previstos nos parágrafos do artigo 890 do Código de Processo Civil. Juntou documentos às fls. 03/138. O suscitado apresentou impugnação às fls. 139/154. Alega que o Banco Itaú era o legítimo proprietário do imóvel supra mencionado, podendo valer-se de todas as prerrogativas do artigo 1.128 do Código Civil. Esclarece que não houve qualquer irregularidade nos atos praticados, tendo em vista que foi expedido o respectivo Termo de Quitação pelo Banco Itaú, nos termos da Lei 9.514/97, através de cálculos elaborados unilateralmente pela instituição financeira, bem como intimada a devedora fiduciária Cintia Perrella Cancas, que possui poderes outorgados pelo seu esposo (clausula 24.2). Argumenta que passados nove meses da data do leilão, os devedores, mesmo intimados, não contestaram o valor depositado e o termo de quitação entregue. Por fim, assevera que a quitação é automática, bastando ao credor entregar ao devedor a importância que sobejar, sendo que, pelos documentos apresentados aos autos, houve o depósito do valor devido na conta do titular do financiamento, que equivale à recíproca quitação do débito. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 159/160). Os antigos mutuários, ora credores, manifestaram-se às fls. 166/181. Corroboram a exigência formulada pelo Registrador, bem como alegam irregularidade do edital para notificação do leilão, enriquecimento ilícito da instituição financeira e ilegalidade da execução extrajudicial. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Oficial Registrador e a Douta Promotora de Justiça. Conforme verifica-se às fls. 48, 54 e 77/99, o valor da venda do imóvel (R\$ 730.000,00) é superior ao valor da dívida e das despesas, tratadas no § 3º, do artigo 27, da Lei 9.514/97. Neste caso, o credor (Banco Itaú) deve satisfazer seu crédito (dívidas e despesas), entregando, no prazo de cinco dias do leilão, aos devedores fiduciantes (Nicolas e Cintia), o valor que eventualmente sobejar, existindo desta forma, a mútua quitação da obrigação principal da qual a garantia real é acessória. Todavia, a comprovação desta formalidade não ocorreu. Não basta, pela vontade do legislador, que o Banco Itaú deposite na conta do devedor fiduciante o saldo de R\$ 335.290,09 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa reais e nove centavos), sendo imprescindível a efetiva entrega deste valor. Apesar dos devedores terem sido notificados de que a quantia estaria à disposição para levantamento (fl. 37), sendo certo que a

notificação da esposa pressupõe a ciência do marido, uma vez que houve a outorga de poderes recíprocos (cláusula 24.2 - fl.90), não houve a concordância ou impugnação da quantia ofertada, configurando inobservância aos preceitos legais. Como bem observado pela Douta Promotora: "a interpretação de quitação automática de valor resultante de cálculos unilaterais não atende o objetivo legal. No caso concreto, se preponderasse o que o credor pretende, a consolidação da propriedade teria sido por preço que ele estipulou unilateralmente, tendo o devedor perdido o bem dado em garantia, o valor que já havia pago e ainda, obrigado a aceitar a diferença determinada pelo fiduciário. Logicamente tal desequilíbrio não é o espírito da lei". Logo, não pode ser considerado válido o documento juntado à fl.34, consistente em Termo de Quitação assinado unicamente pela instituição financeira. Cumpre consignar que incumbe ao Registrador, ao examinar o instrumento de quitação do financiamento, verificar se foram observados os requisitos formais do contrato, também no tocante às condições nele estabelecidas (o valor, a data da quitação do imóvel, bem como a qualificação completa do arrematante, incluindo o nome e qualificação dos devedores), a fim de constar na matrícula do bem, visando com isso a segurança jurídica perante terceiros. No mais, a simples alegação de que se decorreram nove meses a partir da data do leilão sem manifestação dos devedores não deve prevalecer, já que o silêncio não pode ser considerado anuência. Por fim, eventual alegação de ilegalidades na realização do leilão, trazida à baila pelos antigos mutuários, deve ser examinada na via jurisdicional própria, não dispondo este juízo de competência para análise de tais questões. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Ritmo Administração e Participações SS LTDA, e consequentemente mantenho a recusa do Registrador. Sem custas ou honorários decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ANA CAROLINA NAKAZATO GARCIA (OAB 319122/SP), DOUGLAS GUELFY (OAB 205268/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1122157-61.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Av. Roberto Marinho Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

Página 910

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2015

Processo 1122157-61.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Av. Roberto Marinho Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. - Municipalidade de São Paulo - - Votorantim Participações S/A e outros - Retificação de registro - união de várias matrículas - impugnação protelatória e infundada - pedido deferido. Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de AV. Roberto Marinho Empreendimento Imobiliário SPE LTDA, visando a retificação administrativa cumulada com unificação das áreas dos imóveis matriculados sob nºs 26.365, 49.990, 50.643, 60.771, 65.556, 79.933 e 152.282, situados nesta Capital, na Rua Arizona e Rua Califórnia - Brooklin (fls.03/62). Notificados os confrontantes e ocupantes dos imóveis, não houve apresentação de qualquer impugnação (fls.136, 158, 174, 227/228 e 346). Foi apresentado parecer técnico elaborado pelo perito Mauro de Carvalho Senna (fls. 102/122), que concluiu que não há avanço da área em retificação sobre seus confrontantes, cabendo à Municipalidade manifestar-se acerca dos alinhamentos prediais. A Municipalidade de São Paulo apresentou impugnação. Alega que sobrepondo o levantamento perimetral com a planta do ARR 2548 sobre o registro do GEGRAN, pelos alinhamentos da própria quadra e quadras adjacentes aos imóveis retificandos, foi constatado que existe interferência com os leitos das vias públicas, assim, solicitou apresentação de nova planta e novo memorial descritivo com a exclusão da interferência (fls.220/221). A requerente argumenta que, com base na planta do loteamento arquivada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ao contrário do que faz crer a Municipalidade, não há qualquer interferência, tendo em vista que as medidas das ruas fornecidas pela requerente são maiores do que aquelas assinaladas (fls. 238/240). Novamente notificada, a Municipalidade de São Paulo ofertou pela segunda vez impugnação parcial, mantendo a discordância apenas no tocante à interferência com o leito da Rua Califórnia, comparando o levantamento perimetral com a planta do Brooklin Novo Paulista sobre o registro GEGRAN (fls.245/246). Juntou planta do loteamento à fl.247. A fim de comprovar a imprecisão técnica da planta GEGRAN, a requerente apresentou laudo pericial elaborado pelo engenheiro civil Fausto Valentim Braidatto (fls.283/305), concluindo que não existem interferências dos imóveis retificandos nos alinhamentos das ruas Califórnia e Arizona, bem como a interferência

detectada pelo Setor de Engenharia de DEMAP decorre de imprecisões e imperfeições da planta GEGRAN. Sobre o novo laudo elaborado, a Municipalidade de São Paulo salienta que a interferência não foi apontada com base na planta GEGRAN e sim com a planta do loteamento inscrito. Afirma que o ônus da prova é da requerente. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fls.354/356). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A requerente pretende retificação administrativa, cumulada com unificação, das áreas dos imóveis matriculados sob nºs 26.365, 49.990, 50.643, 60.771, 65.556, 79.933 e 152.282, situados nesta Capital, na Rua Arizona e Rua Califórnia - Brooklyn, pertencentes ao 15º Registro de Imóveis. Assim, deu início ao processo administrativo perante aquela Serventia e valeu-se de laudo, devidamente elaborado por técnico, acompanhado de memorial descritivo e levantamento planimétrico. De acordo com a levantamento apresentado pelo perito, ressalta-se que: " Vale ressaltar que a planta Gegrgran corresponde a restituição da foto aérea de 1973. Assim as divergências detectadas na sobreposição da planta com a aerofoto de 1973 confirma que a planta Gegrgran não é um elemento gráfico de precisão para definir alinhamentos de vias públicas e para estabelecer os limites entre as propriedades públicas e de particulares. A sobreposição da planta Gegrgran com o Mapa Digital da Cidade (aerolevantamento de 2004) confirma: a) são gritantes as distorções gráficas da planta Gegrgran; b) a planta Gegrgran não caracteriza corretamente os alinhamentos da Rua Califórnia da quadra dos retificandos e vizinhos". Nestes termos, conforme ensina o ilustre professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Ora, é certo que a planta Gegrgran foi elaborada no ano de 1970, e com a evolução da Cidade de São Paulo, sofreu importantes modificações, sendo certo que hoje não condiz com a situação fática atual dos bens retratados. Ademais, os imóveis encontram-se bem individualizados, restando claro que as medidas apuradas no levantamento planimétrico realizado por profissionais habilitados (fls. 102/122 e 283/305) refletem as suas dimensões reais, não havendo avanço da área em retificação sobre seus confrontantes, bem como interferências dos imóveis retificandos nos alinhamentos das ruas Califórnia e Arizona. No mais, a interferência ora apontada pela Municipalidade de São Paulo refere-se somente a dois pontos, um de cerca de um metro e outro de sessenta centímetros, medidas estas insignificantes diante da gleba que se pretende unificar. As impugnações apresentadas pela Municipalidade não procedem, uma vez que houve levantamentos periciais e memoriais descritivos conclusivos no sentido de que planta Gegrgran apresenta-se desatualizada. Constatada a inexistência de impugnação válida, torna-se desnecessária a remessa às vias ordinárias, sendo o procedimento administrativo o previsto para análise de retificações de registro, de acordo como que dispõe 213, § 4º da Lei de Registros Públicos. O item 124.19, do da Subseção IV, da Seção II, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, assim dispõe: "Decorrido o prazo de dez dias, prorrogável uma única vez pelo mesmo período a pedido, sem a formalização de transação para solucionar a divergência, o Oficial de Registro de Imóveis: I - se a impugnação for infundada, rejeitá-la-á de plano por meio de ato motivado, do qual constem expressamente as razões pelas quais assim a considerou, e prosseguirá na retificação caso o impugnante não recorra no prazo de dez dias. Em caso de recurso, o impugnante apresentará suas razões ao Oficial de Registro de Imóveis, que intimará o requerente para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias e, em seguida, encaminhará os autos, acompanhados de suas informações complementares, ao Juiz Corregedor Permanente da circunscrição em que situado o imóvel; ou II - se a impugnação for fundamentada, depois de ouvir o requerente e o profissional que houver assinado a planta, na forma do item 124.18, desta Subseção, encaminhará os autos ao Juiz Corregedor Permanente da circunscrição em que situado o imóvel. NOTA - Consideram-se infundadas a impugnação já examinada e refutada em casos iguais ou semelhantes pelo Juízo Corregedor Permanente ou pela Corregedoria Geral da Justiça; a que o interessado se limita a dizer que a retificação causará avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá; a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à retificação; e a que o Oficial de Registro de Imóveis, pautado pelos critérios da prudência e da razoabilidade, assim reputar." Do exposto, defiro o pedido de providências formulado pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de AV. Roberto Marinho Empreendimento Imobiliário SPE LTDA, para que seja averbada a retificação e unificação das áreas dos imóveis matriculados sob nºs 26.365, 49.990, 50.643, 60.771, 65.556, 79.933 e 152.282, situados nesta Capital, na Rua Arizona e Rua Califórnia, com base no laudo pericial e memorial descritivo apresentado às fls. 282/305. Não há custas, despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/ SP), WLADIMIR CASSANI (OAB 25839/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1123048-82.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Venerável Irmandade de São Pedro dos Clérigos

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2015

Processo 1123048-82.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Venerável Irmandade de São Pedro dos Clérigos - Registro civil de pessoas jurídicas - pedido de providências - averbação de reforma de estatuto - pessoa jurídica de vocação religiosa que não se dedica somente ao culto, mas também a atividades educacionais - correta classificação como sociedade, associação ou fundação religiosa (CC02, art. 44, I-III), e não como organização religiosa, que é a de finalidade unicamente espiritual - pedido indeferido Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pela VENERÁVEL IRMANDADE DE SÃO PEDRO DOS CLÉRIGOS em face da negativa do Quarto Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital em proceder à averbação da Ata de Assembleia Extraordinária realizada no dia 26 de agosto 2013. Aduz o requerente que a reforma estatutária, legalmente, alterou e atualizou a sua constituição canônica, adequando-a às normas da Santa Sé em consonância ao Decreto Federal nº 7.107/2010, mas não alterou sua natureza jurídica de organização religiosa (art. 44, inciso IV e §§, LF 10.406/02), conforme consta no estatuto vigente datado de 30.05.2011 (Fls.01/16). Segundo o Oficial, a ata foi qualificada negativamente por força dos precedentes desta Corregedoria Permanente, em relação à mudança da natureza da pessoa jurídica de associação para organização religiosa (fls.72/73). O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (Fls.85/87). É o relatório. DECIDO. Com razão o Oficial e o Ministério Público. É certo que a entidade possui natureza de associação civil sem fins lucrativos, de modo que no Estatuto Social, art.2º, consta, in verbis: "A Organização Religiosa de direito privado e religioso tem caráter assistencial sem fins lucrativos e tem por finalidade: O culto divino e a devoção ao seu Padroeiro; b) A prestação de assistência espiritual, material e cultural aos seus membros; (grifo nosso) c) apoiar as iniciativas arquidiocesanas em prol da cultura teológica e pastoral dos presbíteros. Pela análise do dispositivo, verifica-se que os fins religiosos e de assistência e solidariedade social não se confundem (Dec. 7.107/10, art. 5º, verbis "além de fins religiosos, persigam fins de assistência e solidariedade social"). Logo, não está correta a interpretação segundo a qual, no plano jurídico, estejam como que compreendidas ou englobadas na esfera religiosa as atividades que se podem desempenhar sem inspiração confessional, tais como a prestação de assistência espiritual, material e cultural aos seus membros. Como ensina Pontes de Miranda (Tratado de Direito Privado: Parte Geral Introdução Pessoas físicas e jurídicas. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954. t. 1, p. 324, § 82, 6): "Sociedades e associações pias ou morais. - O fato de ter nome de santo, ou aludir a alguma religião o nome da associação pia, ou moral, não a faz sociedade ou associação religiosa. Sociedade religiosa é a que se dedica ao culto. Se, ao lado do culto, pratica beneficência, ou ensino moral ou assistência moral, é mista. Se o culto é secundário, cessa qualquer caracterização como sociedade ou associação religiosa." O problema posto pela má técnica da Lei n. 10.825/03, que inseriu na lei um termo ("organização religiosa") sem dar-lhe uma definição, está em saber onde inserir a pessoa jurídica que, criada e mantida com os fins últimos de dar culto e propagar a fé, desempenhe também outras atividades, como sucede com o interessado. Ora, em que pesem os argumentos da requerente que, repita-se, fundam-se todos no desempenho das atividades outras pelo propósito estritamente religioso, a solução correta é aquela que já foi dada por esta 1ª Vara de Registros Públicos, nos autos 583.00.2006.238983, 583.00.2007.155420-5 e 0015547-23.2013.8.26.0100: se a pessoa jurídica é mista, não há como privar os seus integrantes, no que diz respeito às atividades não-religiosas, das garantias que o regime das associações lhes propicia, de maneira que o seu enquadramento correto se faz como associação, sociedade ou fundação (CC02, art. 44, I-III), conforme as espécies, e não como organização religiosa (CC02, art. 44, IV), estritamente. A recusa, portanto, foi correta. Do exposto, INDEFIRO o pedido de providências formulado por VENERÁVEL IRMANDADE DE SÃO PEDRO DOS CLÉRIGOS VENERÁVEL IRMANDADE DE SÃO PEDRO DOS CLÉRIGOS. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C - ADV: LEANDRO DA COSTA MACHADO (OAB 146595/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2015 - Processo 1126690-63.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Cesar Vasconcelos Fanti

Página 911

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2015

Processo 1126690-63.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Cesar Vasconcelos Fanti - Os autos aguardam o depósito de uma diligência, ara o oficial de justiça, para intimação do Banco Bradesco. - ADV: FERNANDO GILBERTO BELLON (OAB 116175/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0095/2015 - Processo 0002861-28.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.V.

Página 912

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0095/2015

Processo 0002861-28.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.V. - Dê-se, inicialmente, ciência ao interessado, facultada manifestação, tendo em vista o teor das explicações apresentadas pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Itaim Paulista, Capital. Oportunamente, voltem à conclusão. Int. - ADV: IVO JOSE SANIOTO (OAB 303083/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0095/2015 - Processo 0004472-16.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - U.O.F. e outro

Página 912

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0095/2015

Processo 0004472-16.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - U.O.F. e outro - Aceito os documentos de fls. 54/75, no entanto, necessária se faz a juntada do documento comprobatório da efetiva fertilização in vitro (contrato da clínica) e da declaração médica especificando minuciosamente o processo. - ADV: RENATA FELDMAN HARARI (OAB 269448/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0095/2015 - Processo 0043603-32.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - N.E.I.

Página 915

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0095/2015

Processo 0043603-32.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - N.E.I. - Diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, item 1 (manifestação do reclamante), que acolho. Em 30 (trinta) dias, ao Tabelião para atualizar as informações notadamente em relação à expedição da segunda via do documento em questão bem como da sindicância. - ADV: RODRIGO MARCOS ANTONIO RODRIGUES (OAB 247263/SP), JOSE NELSON LOPES (OAB 42004/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0095/2015 - Processo 0050440-06.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J.

Página 916

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0095/2015

Processo 0050440-06.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - Diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, que acolho. - ADV: LUIZ GUSTAVO PRIOLLI DA CUNHA (OAB 232818/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 1008239-45.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - ALEXANDRE GOMES DA SILVA CARDOSO

Página 920

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0097/2015

Processo 1008239-45.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - ALEXANDRE GOMES DA SILVA CARDOSO - Fls. 54/56 e 119: Ao autor. Diga o requerente se há provas adicionais a serem produzidas. - ADV: HENRIQUE PEREZ LEOMIL (OAB 319269/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 1026101-29.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Suerly Ibraim Mohamad Youssef

Página 920

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0097/2015

Processo 1026101-29.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Suerly Ibraim Mohamad Youssef - Vistos. Redistribua-se o feito ao Foro Regional de São Miguel Paulista, diante do domicílio do requerente. Intimem-se. - ADV: DILSON GUERREIRO DE OLIVEIRA (OAB 193686/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 1026169-76.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guilherme da Silva Rosa

Página 920

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0097/2015

Processo 1026169-76.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guilherme da Silva Rosa - Diante do teor da certidão de fl. 20, remeta-se o presente feito ao Foro Regional de Santo Amaro, Juízo competente para conhecer do processo. - ADV: REGINA CELIA DE OLIVEIRA FERRAZ HEGEDUS (OAB 133374/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 1026181-90.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Meure Jane Martins Leite Caen

Página 920

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0097/2015

Processo 1026181-90.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Meure Jane Martins Leite Caen - Diante do teor da certidão de fl. 14, remeta-se o presente feito ao Foro Regional de São Miguel Paulista, Juízo competente para conhecer do processo. - ADV: MATUZALÉM SILVA GOMES (OAB 166954/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Gorete Beserra da Silva

Página 920

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0097/2015

Processo 1026459-91.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Gorete Beserra da Silva - Vistos. Redistribua-se o feito ao Foro Regional de Itaquera, diante do domicílio do requerente. Intimem-se. - ADV: RODRIGO JULIO CAPOBIANCO (OAB 135675/SP), LEONARDO TULLIO COLACIOPPO (OAB 135012/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Domingos Rafael Fernandes Rodrigues

Página 920

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0097/2015

Processo 1027010-71.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Domingos Rafael Fernandes Rodrigues - Diante do teor da certidão de fl. 12, remeta-se o presente feito ao Foro Regional do Tatuapé, Juízo competente para conhecer do processo. - ADV: JOSE ROBERTO DA MATA (OAB 129967/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Talita Cristina da Silva Sousa

Página 920

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0097/2015

Processo 1027196-94.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Talita Cristina da Silva Sousa - Vistos. Redistribua-se o feito ao Foro Regional de Santo Amaro, diante do domicílio do requerente. Intimem-se. - ADV: FERNANDA TARTUCE SILVA (OAB 182185/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 1027197-79.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wanecia Dable Lima Silva

Página 920

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0097/2015

Processo 1027197-79.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wanecia Dable Lima Silva - Diante do teor da certidão de fl. 26, remeta-se o presente feito ao Foro Regional de Santana, Juízo competente para conhecer e julgar o processo. - ADV: DANIEL SANTOS DA SILVA (OAB 305984/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 1076862-35.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosangela Nistal Lyra Vasconcelos -

Página 920

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0097/2015

Processo 1076862-35.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosangela Nistal Lyra Vasconcelos - * - ADV: FLAVIO LEMOS BELLIBONI (OAB 88210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 1076862-35.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosangela Nistal Lyra Vasconcelos

Página 920

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0097/2015

Processo 1076862-35.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosangela Nistal Lyra Vasconcelos - Que o senhor advogado deverá providenciar as cópias para a conferência do mandado no prazo de 10 dias. - ADV: FLAVIO LEMOS BELLIBONI (OAB 88210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 1082246-76.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - EDILA OLIVEIRA CAVALHEIRO

Página 920

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0097/2015

Processo 1082246-76.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - EDILA OLIVEIRA CAVALHEIRO - Vistos. Pela derradeira oportunidade cumpre-se a cota do Ministério Público (fls. 58/59), em 05 dias, sob pena de extinção. - ADV: DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB 90130/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 4003377-24.2013.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DAVID ROBERTO LACERDA LO VACCO

Página 925

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0097/2015

Processo 4003377-24.2013.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DAVID ROBERTO LACERDA LO VACCO - que o mandado (s) está (ão) a disposição do senhor advogado para retirada, sendo que deverá ser comprovado o cumprimento do mandado. - ADV: JOSE ROBERTO ALONSO GARCIA (OAB 62530/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0097/2015 - Processo 4003377-24.2013.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DAVID ROBERTO LACERDA LO VACCO

Página 925

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

RELAÇÃO Nº 0097/2015

Processo 4003377-24.2013.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DAVID ROBERTO LACERDA LO VACCO - Que o senhor advogado deverá comprovar o cumprimento do mandado no prazo de 10 dias. - ADV: JOSE ROBERTO ALONSO GARCIA (OAB 62530/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
